

CONTRATO Nº 01/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO CONTÁBEIS REFERENTE A ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIDES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA E DIVINA DE LOURDES ORATÓRIO CARDOSO.

Entre o CIDES- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Reinaldo Assunção Tannús, brasileiro, casado, agente político, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.505.610 SSP/MG e do CPF nº 554.868.006-49, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CONTRATANTE** e de outro lado **DIVINA DE LOURDES ORATÓRIO CARDOSO**, brasileira, casada, técnica em contabilidade, inscrito CPF nº 666.746.116-20, residente na Rua Rio Negro, nº 59, Bairro: Mansour, Uberlândia/MG CEP 38414-476, endereço eletrônico: cardoso.divina@hotmail.com, telefone (34) 3235-4796 e 98409-2260, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, fica ajustado o seguinte:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física para realização de prestação de serviços técnicos contábeis especializados em Prestação de Contas de Convênio, com emissão de Relatório Técnico, na sede da **CONTRATANTE**.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser paga em uma única parcela, até o dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2016, sobre a qual incidirá todos os descontos legais, podendo ser efetuada, mediante depósito bancário no Banco do Brasil 001, Agência 2591-7 conta 32724-7.

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento vigente: **10 10 2.0001 04 122 1001 33 90 36 99 00.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE** fornecer toda informação necessária para a realização da Prestação de Contas do Convênio.

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes até 10 (dez) dias antes da realização do objeto.

A não realização importa em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser paga pela parte infrigente salvo motivo de força maior devidamente caracterizado.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviço técnico-especializados vigora da data da sua assinatura até o seu efetivo pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

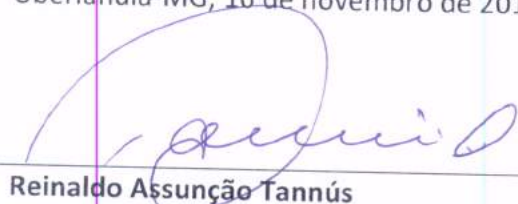
O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 24, II da citada lei.

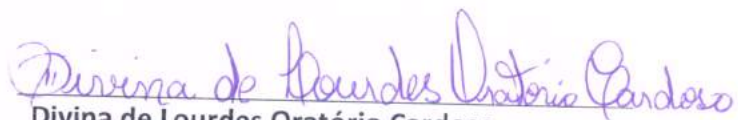
A Secretaria Executiva do **CONTRATANTE** elaborará relatório de aceitação do objeto do presente contrato.

Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir dúvidas sobre este contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Uberlândia-MG, 16 de novembro de 2016.


Reinaldo Assunção Tannús
Presidente da CONTRATANTE


Divina de Lourdes Oratório Cardoso
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mayone Santos CPF: 064.917.266-30

Assinatura: Mayone Santos

Nome: Rosângela A. Meirim CPF: 782.667.189-20

Assinatura: Rosângela A. Meirim